

POLÍTICAS CORPORATIVAS

IDENTIFICAÇÃO

Título:	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO					
Restrições para Uso:	Acesso			Controle		
	Livre	Reservado	Confidencial	Controlada	Não Controlada	Em Revisão

RESPONSÁVEIS

Etapa	SETOR Responsável	Cargo	Data
Elaboração	Planejamento	Gerente de Planejamento	14/01/2020
	Crédito	Gerente de Crédito	
	Operações	Gerente de Operações	
	Análise de Crédito	Gerente de Análise de Crédito	
Verificação	Risco	Gerente de Risco	14/01/2020
Aprovação	Conselho de Administração	Conselheiro	14/01/2020
Distribuição	Comunicação	Assessora de Comunicação	14/01/2020
Revisão 8	Compliance	Analista de Compliance	23/08/2021

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Documento	Data	Objetivo
Carta Circular 4.001/2020	29/01/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Circular 3978/2020	23/01/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Estatuto Social da Agência	08/11/2019	Estatuto Social da Agência de Fomento de Alagoas S.A.
Lei 9.613	03/03/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

Lei 13.260	16/03/2016	Lei Federal regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Desenharia	26/10/2020	Assegurar o cumprimento das determinações do Bacen, definindo as políticas e os procedimentos operacionais necessários para estabelecer controles eficazes, visando minimizar os riscos de ser utilizada como instrumento de ações relacionadas à lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo

REVISÕES

Número	Data	Histórico do Resumo	FOLHA	
00	18/12/2012	Emissão inicial	Todas	
REVISÕES	01	26/08/2014	Revisão sem alterações	Todas
	02	10/11/2015	Revisão sem alterações	Todas
	03	02/08/2017	Revisão com alterações	Todas
	04	14/01/2020	Revisão com alterações	Todas
	05	04/03/2020	Revisão com alterações	Todas
	06	13/06/2020	Revisão com alterações	Todas
	07	15/01/2021	Revisão com alterações	Todas
	08	23/08/2021	Revisão com alterações	Todas

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À ESTA POLÍTICA

1. Manual Conheça Seu Cliente
2. Manual Conheça Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados
3. Manual de Procedimentos para Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas
4. Manual de Comunicação ao COAF
5. Procedimento Operacional - Avaliação Interna de Risco (AIR)

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

1. Objetivos

- 1.1-** A Circular 3 978 de 23/01/2020, do Banco Central do Brasil (Bacen), e suas alterações, determina que as instituições financeiras implementem políticas e procedimentos e controles internos destinados a prevenir sua utilização na prática de crimes relacionados à lavagem de dinheiro.
- 1.2-** Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT) visa definir sistemáticas e diretrizes que devem ser adotados por todos os colaboradores da DESENVOLVE com os objetivos de:
- 1.2.1-** Estabelecer procedimentos operacionais para o cumprimento das atividades de PLD/CFT e para o atendimento às exigências legais e regulamentares pertinentes a esta instituição;
- 1.2.2-** Estabelecer diretrizes e procedimentos adequados para o cadastro dos clientes e suas atualizações;
- 1.2.3-** Estabelecer responsabilidades para o acompanhamento, monitoramento e controle das operações, visando a prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- 1.2.4-** Enfatizar a importância acerca do tema PCD/CFT e
- 1.2.5-** Demonstrar a preocupação da Agência de Fomento de Alagoas S/A, em cumprir os requisitos legais e regulamentares que tratam do assunto em destaque nesta Política.

2. Abrangência

- 2.1-** Esta Política deve ser de conhecimento de todos da instituição, especialmente por aqueles alocados em áreas que possuam relacionamento direto com clientes e fornecedores, bem como a área Operacional, Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.
- 2.2-** Todos devem manter postura adequada a legislação vigente, observando qualquer situação que possa caracterizá-la como suspeita, para que se tome as medidas cabíveis tempestivamente.
- 2.3-** O Setor de Comunicação é o responsável pela divulgação desta Política, devendo dar conhecimento a todos os colaboradores através dos meios de comunicação da instituição imediatamente após a aprovação.

3. Considerações Gerais

3.1- Definições:

3.1.1- Lavagem de Dinheiro: É uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

3.1.2- Crime de Lavagem de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores são atos como ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal, conforme definição dada pela Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012.

3.1.3- Financiamento ao Terrorismo: Caracteriza-se pela reunião de ativos financeiros ou bens patrimoniais para financiar a realização de atividades terroristas. Estes ativos podem ser, tanto fontes legais – como as provenientes de Estados soberanos, contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas – ou ilegais – como as provenientes de atividades do crime organizado, contrabando e descaminho, sequestros, extorsão, etc.

3.1.4- Terrorismo: é a prática de atos que tenham por objetivo o planejamento, preparação ou execução de crimes que tenham a finalidade de provocar terror social ou generalizado. Incluem-se nestes atos, as movimentações de ativos de qualquer natureza e o financiamento total ou parcial, de pessoa física ou jurídica praticante do crime, mesmo que em caráter eventual, conforme definição dada pela Lei 13.260/2016.

3.1.5- Beneficiário Final: é a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

3.1.6- Clientes: é toda pessoa física ou jurídica que utiliza qualquer produto, serviço ou canal.

3.1.7- Diretrizes: é o conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.

3.1.8- Due Diligence: é o termo que designa um procedimento de análise por meio do qual se verifica a veracidade das informações obtidas numa fase preliminar de relacionamento ou negociação.

3.1.9- Pessoa Politicamente Exposta: agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

3.1.10- Especial Atenção: é o monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a apuração de situações suspeitas; análise com vistas à verificação da necessidade de comunicação das situações suspeitas ao COAF; e avaliação da alta gerência quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o cliente.

3.1.11- COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras): recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunica às autoridades competentes para instauração de procedimentos.

3.1.12- SISCOAF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras): Sistema que permite, às pessoas obrigadas, a enviarem comunicações de operações financeiras e de não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas para consulta à lista de pessoas politicamente expostas, bem como o cadastramento de pessoas obrigadas reguladas ou fiscalizadas pelo COAF.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Eudécides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

3.1.13- Parceiro: são pessoas jurídicas ou físicas que realizam acordos comerciais e/ou que fazem intermediação de negócios com a DESENVOLVE.

3.1.14- Fornecedor: é pessoa física ou jurídica contratada para fornecer bens ou serviços, considerada como parte interessada e envolvida na atuação da DESENVOLVE.

3.1.15- Princípios: são preceitos elementares ou os requisitos que a organização deve observar a priori na realização de suas atividades, traçando assim a conduta exigida em qualquer relacionamento, operação, serviço ou atividade nos âmbitos interno e externo.

3.1.16- CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: principal responsável pela manutenção da paz e segurança internacionais. Tem 15 membros, e cada membro tem um voto. De acordo com a Carta das Nações Unidas, todos os Estados Membros são obrigados a cumprir as decisões do Conselho.

3.1.17- GAFI – Grupo de Ação Financeira: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

3.2- Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro

Este processo envolve as seguintes etapas:

3.2.1- Colocação: o objetivo principal é ocultar a origem ilícita dos recursos.

Exemplos:

- Contrabando ou envio de grande quantidade de moeda para fora do país por meios não oficiais (doleiros);
- Conversão de moeda em cheques administrativos;
- Conversão de moeda em ativos não financeiros;
- Depósitos em contas correntes em nome de “laranjas” ou “fantasmas” (PF ou PJ).

3.2.2- Ocultação: o objetivo principal é distanciar os recursos de sua origem ilícita, de forma a dificultar seu rastreamento.

Exemplos:

- Depósitos em instituições no exterior;
- Mistura de rendas obtidas em atividades ilegais com rendas de fontes legítimas;
- Transferências entre contas;
- Exportações subfaturadas, superfaturadas ou fictícias.

3.2.3- Integração: o objetivo principal é o de criar uma origem aparentemente legal para os produtos das atividades ilícitas para posterior uso em proveito pessoal.

Exemplos:

- Investimentos estrangeiros em empresas do esquema de lavagem de dinheiro;
- Empréstimos e leasing;

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

- Recebimento de dinheiro de cassinos, loterias ou bingos, com aparência de prêmios legítimos.

3.3- Disposições iniciais:

3.3.1- A DESENVOLVE como Agência de Fomento, com atuação regulamentada pela Resolução Nº 2.828 do Bacen, alterada pela Resolução Nº 3.757, não pode captar recursos junto ao público, nem ter acesso a conta “Reservas Bancárias” do Bacen.

3.3.2- A movimentação de recursos entre a DESENVOLVE e seus clientes envolve as suas respectivas contas correntes e/ou poupanças mantidas em outras instituições financeiras, que são, por sua vez, responsáveis por capturar e registrar essas movimentações e, conseqüentemente, pelos procedimentos exigidos na Circular Nº 3 978 de 23/01/2020, do Bacen e demais normativos relacionados.

3.3.3- As liberações dos recursos das operações de crédito são feitas através de transferência (DOC, TED, entre outras modalidades) para a conta corrente e/ou poupança do cliente.

3.3.4- O pagamento das tarifas, dos juros e amortizações dos clientes junto à DESENVOLVE é feito através de cobrança bancária, depósito, transferência ou débito automático, não havendo recebimento de pagamentos em espécie diretamente à agência, de forma que o registro previsto na Circular Nº 3 978 de 23/01/2020, cabe às instituições financeiras que receberem o pagamento.

3.3.5- Esta Política estabelece as regras utilizadas pela DESENVOLVE para a manutenção de controles eficazes na prevenção de ações relacionadas com o crime de lavagem de dinheiro, considerando:

3.3.5.1- Definição da estrutura organizacional que suporta o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e estabelecimento das atribuições das áreas que atuam na seleção, análise e comunicação das operações que apresentem atipicidades (item 5 Estrutura Organizacional e Responsabilidades);

3.3.5.2- Estabelecimento de critérios para monitoramento de operações e propostas de operações que apresentem atipicidades (item 4.9);

3.3.5.3- Critérios utilizados para elaboração da Avaliação Interna de Risco (item 4.6);

3.3.5.4- Definição das diretrizes para treinamento dos empregados da DESENVOLVE (item 6.1); e


3.3.5.5- Definição das diretrizes para realização dos testes de verificação (item 7).

3.3.6- Estão nos Documentos complementares à esta Política:

Estabelecimento de critérios para seleção, análise e comunicação ao COAF de operações e propostas de operações que apresentem atipicidades e Procedimentos “Conheça seu Cliente, Conheça seu Funcionário, Terceirizados e Parceiros”;

3.3.7- A implementação, o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Política e o cadastramento de pessoas autorizadas pela própria Instituição a utilizar o SISCOAF, em todos os níveis de acesso, é de responsabilidade da Governança sob deliberação do Diretor Presidente.

3.3.8- Atendendo à Resolução 1.530 de 22/09/2017 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), os empregados contadores devem manter seu registro cadastral atualizado no Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado.



Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes, Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

3.3.9- É de responsabilidade de todos os Colaboradores da DESENVOLVE conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes dessa Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

3.3.9.1- Em caso de descumprimento desta política, seja por negligência ou de forma intencional, o empregado poderá sofrer quaisquer das penalidades disciplinares (item 9 Penalidade).

3.3.10- Também é dever de todos os colaboradores informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento, seja para seu superior imediato e/ou para área de *Compliance*.

4. Políticas, Princípios e Diretrizes

4.1- Princípios

4.1.1- Autenticidade: Propriedade de que os documentos e as informações apresentadas pelos clientes, empregados, parceiros e fornecedores sejam verdadeiros e fidedignos.

4.1.2- Confidencialidade: Propriedade de que as informações não sejam reveladas a indivíduos, entidades e em processos não formalmente autorizados.

4.2.3- Conformidade: Atuar conforme os procedimentos e controles estabelecidos na política de PLD/FT.

4.2.4- Efetividade: Desenvolvimento de ações, processos e atividades que permitam alcançar os melhores resultados, atender as regulações vigentes e fortalecer a Agência para PLD/FT.

4.2- Diretrizes

4.2.1- Definir a Estrutura Organizacional (papéis e responsabilidades) para cumprimento da Circular 3.978/2020, do Bacen;

4.2.2- Promover a cultura organizacional de prevenção à LD e ao FT para funcionários, parceiros e terceirizados;

4.2.3- Ter políticas e procedimentos para PLD/FT, conforme a Circular 3.978/2020 do Bacen;

4.2.4- Capacitar funcionários sobre prevenção à LD e FT;

4.2.5- Realizar a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade (arts. 10 e 62 da Circular 3.978);

4.2.6- Zelar pelo cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT, bem como identificar e corrigir as deficiências verificadas;

4.2.7- O comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política p/prevenção à LD e FT.

4.3- “Conheça seu Cliente”:

4.3.1- Os procedimentos de identificação, qualificação e classificação de clientes, estão descritos no Manual “Conheça Seu Cliente”, complementar à esta Política.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes/Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

4.4- “Conheça seus Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”:

4.4.1- Os procedimentos de identificação, qualificação e classificação de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados, estão descritos no Manual “Conheça Seus Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”, complementar à esta Política.

4.5- Pessoas Expostas Politicamente (PEP):

4.5.1- De acordo com os requisitos normativos, a instituição deve adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco de cada cliente e com a natureza da relação de negócio. Os procedimentos de qualificação referidos devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

4.5.2- Para atender a este requisito a DESENVOLVE utiliza em seu processo de Cadastro do Cliente o *Relatório Complementar Conheça seu Cliente*, anexo 01 do *Manual de Conheça seu Cliente*.

4.5.3- Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que nos últimos 05 (cinco) anos:

4.5.3.1- Exerce ou exerceu mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo da União;

4.5.3.2- Ocupa ou ocupou cargo no Poder Executivo da União:

a) de Ministro de Estado ou equiparado;

b) de Natureza Especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista);

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores ou equivalentes.

4.5.3.3- É ou foi membro do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

4.5.3.4- É ou foi membro do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República ou Procuradores-Gerais da Justiça dos Estados ou do Distrito Federal;

4.5.3.5- É ou foi membro do Tribunal de Contas da União ou Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

4.5.3.6- É ou foi presidente, tesoureiro nacional ou equivalentes, de partidos políticos;

4.5.3.7- É ou foi Governador ou Secretário de Estado ou do Distrito Federal, Deputado Estadual ou Distrital, presidente, ou equivalente, de entidade da administração pública indireta estadual e distrital, ou presidente de Tribunal de Justiça, de Tribunal Militar de Assembleia e Câmara Legislativa, presidente de Tribunal de Contas ou equivalente de Estados, Municípios ou do Distrito Federal ou do Conselho de Contas dos Municípios;

Rev	Revisado por/a Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Enclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

4.5.3.8- É ou foi Prefeito, Vereador, Presidente de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios ou presidente de Câmara Municipal;

4.5.3.9- É ou foi dirigente de escalões superiores de entidades de direito internacional público e privado;

4.5.3.10- Exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro:

a) chefes de estado ou de governo;

b) políticos de escalões superiores;

c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

d) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; do legislativo ou militares;

e) executivos de escalões superiores dirigentes de empresas públicas; ou

f) dirigentes de partidos políticos.

4.5.3.11- Tenha familiares, em linha direta ou colateral, até o segundo grau (avô/avó, pai/mãe, filho(a), neto(a), irmão(ã)) ou cônjuge, companheiro(a) ou enteado(a) que exercem ou já tenham exercido algumas das funções públicas descritas acima em território nacional ou estrangeiro.

4.5.3.12- Tenha relacionamento próximo (estreito colaborador), em sociedade de pessoa jurídica ou arranjo sem personalidade jurídica, com pessoa natural exposta politicamente.

4.5.4- Os procedimentos para verificação da condição de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) ou familiar/relacionados destas pessoas, estão descritos no Manual "Conheça seu Cliente".

4.5.5- No momento do cadastramento, todo cliente da DESENVOLVE é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Exposta Politicamente. Além disso, os colaboradores responsáveis pelo cadastro confrontam a base de clientes ativos com a lista de Pessoas Expostas Politicamente elaborada pelo SISCOAF. Assim, caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de Lavagem de Dinheiro.

4.5.6- Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco. Caso haja enquadramento de clientes na condição de Pessoa Exposta Politicamente, se faz necessária análise pelo setor responsável para seguimento do estabelecimento de relação de negócio.

4.6- Avaliação Interna de Risco:

4.6.1- A Avaliação Interna de Risco objetiva identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela DESENVOLVE sob os aspectos da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

4.6.2- A Avaliação Interna de Risco considera os seguintes perfis de risco:

I - dos clientes;

II - da DESENVOLVE, incluindo nosso modelo de negócio e a área geográfica de atuação;

III - das operações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e

IV- das atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

4.6.2.1- Dos clientes

A DESENVOLVE estabelece procedimentos de identificação dos seus clientes, e potenciais clientes, desde o início da relação de negócios. As propostas de financiamento são realizadas através dos sistemas de financiamento, e as informações são cadastradas diretamente no sistema e/ou através de formulários. A Gerência de Crédito é a área responsável por gerir os cadastros dos clientes da Agência e ações vinculadas à Gestão de Informações Cadastrais e nos Manuais anexos à esta Política.

Para a análise de risco dos clientes foram considerados aspectos relacionados à caracterização do cliente, tais como: condição de PEP (ou relacionado à PEP – familiar ou colaborador), característica da forma jurídica de constituição, tempo de existência da empresa, histórico do relacionamento com a DESENVOLVE, entre outros. Os critérios utilizados para a Avaliação Interna de Risco estão descritos no Manual Avaliação Interna de Risco.

4.6.2.2- Da DESENVOLVE

A Agência de Fomento do Estado de Alagoas (DESENVOLVE) está constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sob o controle acionário do Estado de Alagoas, facultada a participação societária da União, municípios alagoanos e de acionistas estatais ou privados. Funciona com autorização do Banco Central e, na condição de instituição financeira de fomento, sendo, portanto, vedada a captação de recursos junto ao público, conforme disposto na Resolução 2.828/2001.

A Agência é uma instituição financeira, submetida à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo a sua constituição e funcionamento obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Toda movimentação de recursos da Agência sempre requer outra instituição financeira – autorizada a funcionar pelo BACEN – para capturar e registrar os recursos. Tais instituições devem executar todos os procedimentos e controles internos necessários visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, em consonância com o disposto na Circular nº 3.978/2020.

A DESENVOLVE tem por objetivo social contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável do Estado, estimulando a realização de investimentos, a geração de emprego e renda através de financiamento de microcrédito, apoio na execução de projetos empresariais das micro e pequenas empresas, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais.

O BACEN é o órgão regulador e fiscalizador principal da DESENVOLVE, o qual concede e fiscaliza seu funcionamento e operacionalização. A Agência também é fiscalizada pelo Tribunal de Contas Estadual (TCE) e pela Controladoria Geral do Estado (CGE), para prestação de contas públicas.

Com relação à área geográfica, a DESENVOLVE possui sede e foro em Maceió, capital do Estado de Alagoas, fora de zona de fronteira internacional, e não conta com filiais ou agências para sua atuação, a qual se restringe ao Estado de Alagoas, estendendo-se a programas e projetos em estados limítrofes, em consonância com o disposto na Resolução CMN nº 2.828/2001.

Desta forma, a DESENVOLVE possui risco institucional baixo, conforme critérios acima descritos e resumidos no Manual Avaliação Interna de Risco.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

4.6.2.3- Operações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias

Na criação de novos produtos, deverá haver uma avaliação interna de risco, sob a ótica de PLD/CFT, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos de produtos e serviços envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

Esta avaliação deverá ser realizada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

A área responsável pela criação de novos produtos e serviços é a Gerência de Crédito da Presidência. Para a análise de risco desses novos produtos e serviços devem ser considerados diversos aspectos, como desenho/forma do processo utilizado para operacionalizar a oferta do produto aos clientes, atividades realizadas pelos empregados, uso de terceirizados, tecnologias que dão suporte às etapas do processo, entre outros.

Os procedimentos para análise de novos produtos e tecnologias estão descritos nos manuais anexos à esta política. Os critérios utilizados para a classificação dos produtos estão descritos no Manual Avaliação Interna de Risco.

4.6.2.4- Atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores de serviços

4.6.2.4.1- Empregados

As etapas de seleção, contratação e treinamento de funcionários ao ingressar na DESENVOLVE, estão descritas nos normativos internos da Agência, sob a responsabilidade e guarda da área de Recursos Humanos, que contempla inclusive, os procedimentos de identificação e qualificação dos contratados.

As atividades exercidas pelos empregados, no cargo ocupado, são definidas na função que lhe é atribuída. Estas funções disponíveis na DESENVOLVE estão relacionadas aos normativos de Recursos Humanos, bem como ao Regimento Interno.

Dessa forma, as funções que têm maior interação com processos finais, que têm algum grau de alçada decisória, que têm acesso à informações privilegiadas, apresentam maior risco quando à PLD.

4.6.2.4.2- Parceiros

A DESENVOLVE estabelece parcerias formalizadas (por meio de convênios e termos de parcerias) com diversas organizações representativas e/ou associativas, bancos comerciais e Secretarias de Estado, cujo objetivo é potencializar as ações de comunicação e divulgação de programas e novas linhas, bem como atividades de concessão de crédito para determinados produtos e tramitação/intermediação financeira de recursos. Atualmente, os parceiros da DESENVOLVE possuem as seguintes relações:

A. Parceria: ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SERIS

Relação/Objeto: Execução de ações com fins a promover a reintegração social de reeducandos do Sistema Penitenciário Alagoano, que estejam no cumprimento da pena em regime semiaberto ou aberto, por meio de atividades produtivas, nos termos da Lei de Execução Penal nº. 7.210 de 11/07/1984 e demais disposições legais que regulam o trabalho do apenado, no que for aplicável.

B. Parceria: PREFEITURAS MUNICIPAIS, COM A INTERVENIÊNCIA DE DIVERSAS SECRETARIAS DE ESTADO

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

Relação/Objeto: Colaboração entre a DESENVOLVE e as Prefeituras Municipais, com a interveniência das Secretarias Estaduais, visando somar esforços para que a DESENVOLVE faça o atendimento ao público em geral.

C. Parceria: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, COM A INTERVENIÊNCIA DA COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE ALAGOAS – COOPEAL-TRANS E A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE MACEIÓ/AL

Relação/Objeto: Parceria entre as partes mencionadas, visando somar esforços para viabilizar a concessão de crédito aos Transportadores Escolares de Maceió, destinado ao capital de giro e o pagamento de despesas operacionais, contribuindo para a retomada dos serviços dos Transportadores Escolares afetados pela Pandemia da Covid-19.

D. Parceria: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Relação/Objeto: Autorização concedida do BACEN à DESENVOLVE, para acessar o sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

E. Parceria: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES COMPLEMENTARES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS – SINTRNCOMP/AL

Relação/Objeto: Parceria entre a DESENVOLVE e as partes acima, visando somar esforços para viabilizar a concessão de crédito aos microempreendedores individuais e Microempresas, contribuindo para a retomada dos serviços dos permissionários de transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas afetados pela Pandemia da Covid-19.

F. Parceria: SEBRAE

Relação/Objeto: Termo consiste na conjugação de esforços no sentido de viabilizar o acesso as linhas de crédito especiais destinadas aos microempreendedores individuais – MEI pela DESENVOLVE, com o intuito de captar novos clientes e estimular a formalização.

A definição para acompanhamento dos parceiros estão descritos no Manual anexo a esta Política.

4.6.2.4.3- Prestadores de Serviço

Para operacionalização do seu negócio a DESENVOLVE dispõe da contratação de serviços terceirizados, os quais podem ser apresentados pelas diversas categorias: Contratação de serviços de manutenção, suporte e customização do sistema operacional; Contratação de serviços hospedagem e migração de emails da agência; Contratação de serviços de recarga de toner, cartucho e manutenção das impressoras; Contratação de serviços, sob demanda, de manutenção de nobreaks; Contratação de serviços, sob demanda, de telefonia fixa; Contratação de serviços de conservação e assistência técnica do elevador do prédio sede; Contratação de empresa especializada na administração, intermediação e fornecimento de Vale Alimentação; Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica Estrutura Tarifária; Locação para fins comerciais de imóvel para a nova sede; Prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada para o prédio sede; Contratação de Manutenção Preventiva/Corretiva Equipamentos de Ar condicionados do Rack Cofre; Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para planejar assessorar o pessoal da área de TI; Prestação de serviços de divulgação da DESENVOLVE nas mídias; Serviços de auditoria externa independente; Abertura e manutenção de contas transacionais de pagamento, incluindo cartões

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

magnéticos débito; Solução em Software de Antivírus Broadcom Symantec Endpoint Protection; Serviços Técnicos Profissionais de Auditoria Interna; Serviços Gráficos sob demanda; Serviços Gráficos sob demanda; Prestação de serviços sob demanda de Exames Admissionais, Demissionais, Periódicos e atualização do PCMSO e PPRA; Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração de estágios; Prestação de serviço de manutenção, hospedagem e suporte mensal do site da Desenvolve.

Seguindo as diretrizes da Circular nº 3.978/2020, no que tange a avaliação dos diferentes perfis envolvidos no contexto da DESENVOLVE para a definição de procedimentos de avaliação, monitoramento e controle aos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Para os demais serviços terceirizados, os procedimentos de avaliação, monitoramento e controle estão detalhados nas Planilhas de “Gestão de Contratos e Convênios” e “Fornecedores” sob a guarda e acompanhamento do setor Administrativo.

4.7- Monitoramento de listas restritivas

4.7.1. A DESENVOLVE consulta através do CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas os impedidos de operar por motivos de terrorismo, bem como os países com restrições do GAFI – Grupo de Ação Financeira em PLD/CFT. A Governança é a área responsável pela emissão dessa informação através do site <https://www.un.org/securitycouncil>, assim como pela disponibilização/emissão periódica à área de negócios da lista restritiva.

4.7.2. O CSNU é o principal responsável pela manutenção da paz e segurança internacionais. Tem 15 membros, e cada membro tem um voto. De acordo com a Carta das Nações Unidas, todos os Estados Membros são obrigados a cumprir as decisões do Conselho.

4.7.3. O CSNU assume a liderança na determinação da existência de uma ameaça à paz ou ato de agressão. Convida as partes em uma controvérsia a resolvê-la por meios pacíficos e recomenda métodos de ajuste ou termos de solução. Em alguns casos, o Conselho de Segurança pode recorrer à imposição de sanções ou mesmo autorizar o uso da força para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais.

4.7.4. A abordagem sobre a indisponibilidade de ativos e as comunicações necessárias no caso de identificação de clientes, ou potenciais clientes, que constem nas listas da CSNU, estão previstas na Lei Federal 13.810/2019, na Circular 3.942/2019 e na Carta Circular 3.977/2019, que estabelecem regras e procedimentos específicos para tratamento das resoluções sancionatórias do CSNU.

4.7.5. A DESENVOLVE, através da área de Governança, realiza o monitoramento periódico do site supracitado no Item 4.7.1 que abrange inclusões e exclusões das listas (*delisting e unfreezing*) de pessoas naturais, pessoas jurídicas, entidades ou ativos sujeitos a medidas de indisponibilidade decorrentes de sanções ou determinações do CSNU ou de seus comitês de sanções, conforme previsto na Carta Circular 3.977/2019, gerando e disponibilizando a atualização de sua lista de impedidos imediatamente à área de negócios.

4.7.6. Os ativos das pessoas relacionadas nos comunicados da CSNU, devem ser indisponibilizados imediatamente, de acordo com os normativos mencionados. O Art. 2, I, da Lei 13.810/2019 considera ativos: “bens, direitos, valores, fundos, recursos ou serviços, de qualquer natureza, financeiros ou não”. A DESENVOLVE não realiza ação de bloqueio, uma vez que não há guarda de ativos de clientes. Entretanto, segundo o art. 2º, II, da Lei 13.810/2019, a indisponibilidade de ativos

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

é definida como “proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos, ou deles dispor, direta ou indiretamente”. Dentro deste contexto, portanto, não haverá liberação de nenhum valor a qualquer pessoa mencionada em resolução sancionatória do CSNU.

4.7.7. A partir do recebimento do comunicado ou identificação de nova inclusão nas listas monitoradas, a DESENVOLVE, imediatamente, atualizará a lista de impedidos, através setor de negócios, para verificação de relacionamento e providências pertinentes.

4.8- Beneficiário Final

4.8.1. De acordo com a Receita Federal, o beneficiário final é “a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

4.8.2. Beneficiário final é quem está no topo da pirâmide de uma estrutura organizacional. É a representação com poder decisório, que tem papel fundamental nas decisões finais e que responde também pela estrutura empresarial. A identificação do beneficiário final é indispensável no processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. A orientação parte da Circular 3.461, de 2009, que consolida os procedimentos a serem adotados e que a DESENVOLVE cumpre através desta política e de seus procedimentos internos.

4.8.2.1 Para o cliente Pessoa Jurídica (PJ) é feita a análise da cadeia de participação societária completa até a identificação da(s) pessoa(s) natural(is) caracterizada(s) como seu beneficiário final;

4.8.2.2 O representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da PJ, também é considerado beneficiário final;

4.8.2.3 São aplicados ao beneficiário final os mesmos procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente PJ na qual o mesmo detenha participação societária;

4.8.2.4 Para as PJ constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, as informações coletadas abrangem as informações das Pessoas Físicas (PF) autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

4.8.3. Os procedimentos de identificação do beneficiário final estão descritos no “Manual Conheça o Seu Cliente”.

4.9- Situações de Atipicidade

4.9.1. Operações que de modo isolado ou combinado, considerando as partes envolvidas, os valores, a frequência, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, podem configurar indício de ocorrência dos crimes previstos na Lei N° 9.613, são consideradas situações atípicas.

4.9.2. O monitoramento das situações atípicas acontecem a partir da avaliação e consolidação de informações cadastrais e do controle de operações da Agência, através da emissão de registros e relatórios que serão emitidos e analisados pelas áreas de Crédito e Operações.

4.9.3. Todos os empregados, devem estar preparados para identificarem situações de operações atípicas relacionadas com o cliente, independentemente de serem membros de órgãos de deliberação/fiscalização da Agência, Diretores, Gestores, Analistas, Assistentes, etc.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

4.9.4. Todas as situações são monitoradas e os procedimentos estão descritos no Manual de Monitoramento e Seleção de Operações.

4.10- Análise Prévia de Novos Produtos e Tecnologias

4.10.1. Conforme Circular 3.978/2020 do BACEN e sob a ótica da prevenção dos crimes de que trata a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela lei Nº 12 683/2012, a criação de novos produtos e serviços deve incluir a análise prévia desses produtos e serviços.

4.10.2. A área de Tecnologia da Informação e a Área Administrativa deverão fornecer informações à Área de Governança para que esta, de maneira conjunta, realize a análise do risco de PLD/FT dos novos produtos, serviços e tecnologia.

4.11- Comunicação ao COAF

4.11.1. De acordo com Circular DC/Bacen nº 3.978 de 23/01/2020, a decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve:

- I - ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 43, § 2º;
- II - ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 43, § 2º; e
- III - ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 43, § 1º.

§ 2º A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF, deve ser realizada até o 5º dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

4.11.2. Os procedimentos estão descritos no Manual de Comunicação ao Controle de Atividades Financeiras – COAF

4.12. Manutenção de Informações e Registros

4.12.1. Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

4.13. Sigilo das Informações

4.13.1. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular DC/Bacen nº 3978 de 23/01/2020 não devem ser levadas ao conhecimento do cliente envolvido, bem como a terceiros, sendo de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

5. Estrutura Organizacional e Responsabilidades

5.1- Estrutura Organizacional

5.1.1 A partir da estrutura organizacional da DESENVOLVE, destacamos as áreas com relevância

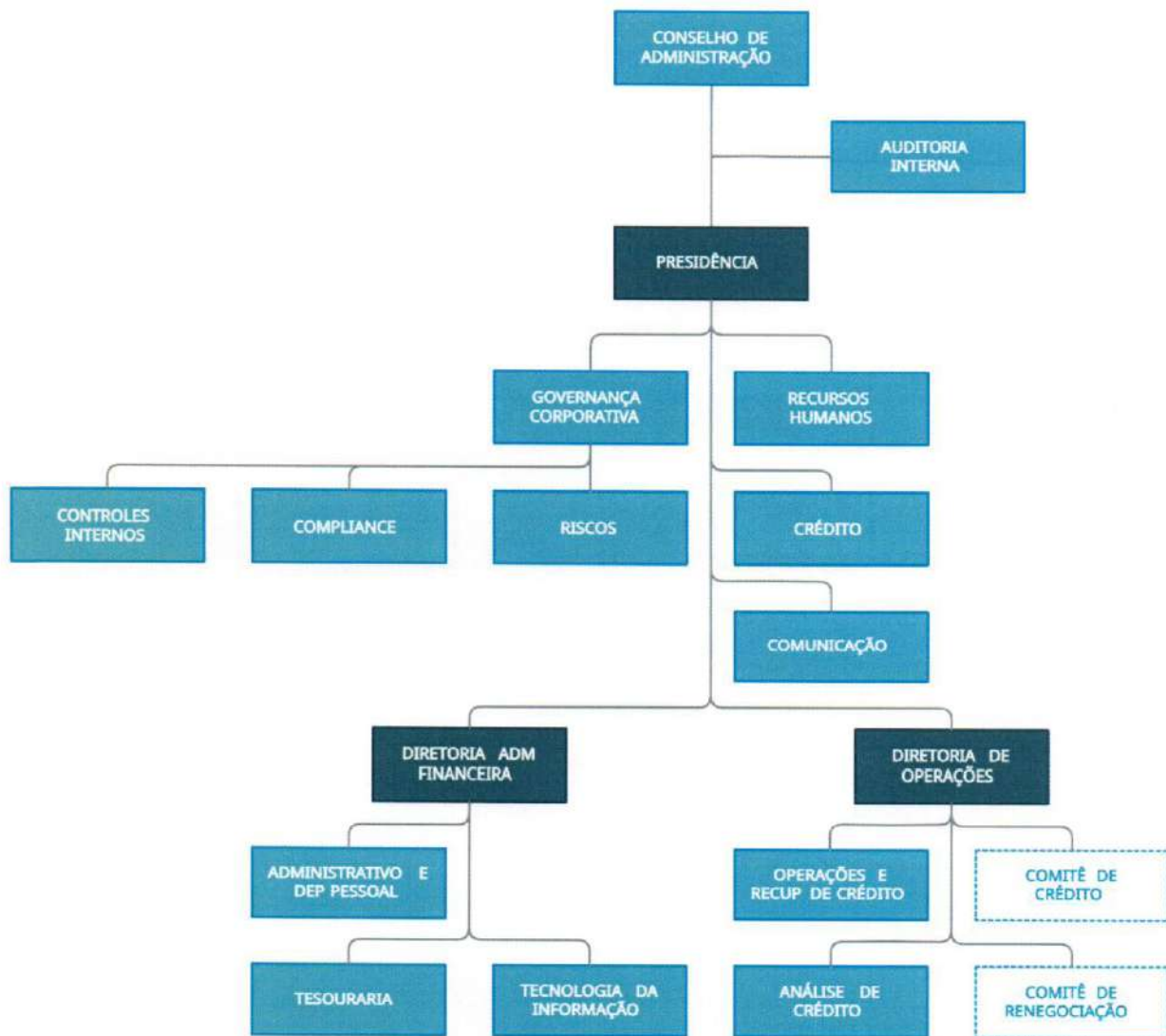
Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021



POLÍTICAS CORPORATIVAS

no processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT), registramos, entretanto, que todos os empregados desta Agência de Fomento, respeitando a segregação de suas atividades e processos correspondentes, têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLD/FT, principalmente, quando da ocorrência de operações e situações suspeitas.

5.1.2 A alta administração e as gerências da instituição devem estar comprometidas com o desenvolvimento da empresa. As responsabilidades e melhores práticas devem seguir a estrutura abaixo:



5.2- Responsabilidades

5.2.1. Conselho de Administração

5.1.1.1. Aprovar a Política;

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

5.1.1.2. Assegurar o suporte adequado ao Programa.

5.2.2. Auditoria Interna

5.2.2.1. Auditar o Processo de PLD/FT;

5.2.2.2. Testar os Processos de PLD/FT;

5.2.2.3. Avaliar a efetividade dos mecanismos de controle interno nas ações de PLD/FT; e

5.2.2.4. Emitir periodicamente relatórios de avaliação.

5.2.3. Presidência

5.2.3.1. Aprovar a Política;

5.2.3.2. Assegurar o suporte adequado ao Programa;

5.2.3.3. Aprovar os Manuais específicos dos procedimentos complementares à esta Política, como o Manual destinado à conhecer clientes, que deve ser formalizado conforme Art. 13, parágrafo 2º da 3.978/20.

5.2.4. Diretoria Administrativo Financeira

5.2.4.1. Revisar, no mínimo anualmente, a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

5.2.4.2. Supervisionar o desenvolvimento das ações de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

5.2.4.3. Aprovar a Avaliação Interna de Risco, que deve ser documentada, conforme art. 12 da 3.978/20.

5.2.5. Diretoria de Operações

5.2.5.1. Decidir sobre o início ou continuidade do relacionamento com clientes em situação de atipicidade e Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

5.2.6. Comitê de Crédito e Comitê de Renegociação

5.2.6.1. Observar detalhadamente as propostas encaminhadas para deliberação com indicativo de situação de atipicidade no Parecer de Análise.

NOTA: A composição e o funcionamento dos Comitês estão definidos no Regimento Interno da DESENVOLVE.

5.2.7. Governança Corporativa

5.2.7.1. Monitorar os controles da operacionalização desta Política;

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

5.2.7.2. Auxiliar na elaboração/revisão desta Política;

5.2.7.3. Comunicar à Diretoria necessidades de correção e/ou melhorias na Política;

5.2.8. Recursos Humanos

5.2.8.1. Garantir a execução desta Política nas contratações de colaboradores da DESENVOLVE;

5.2.8.2. Comunicar ao setor responsável casos com suspeita de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

5.2.9. Controles Internos e Compliance

5.2.9.1. Analisar e comunicar ao COAF, quando pertinente, as operações atípicas, e a indisponibilidade de ativos prevista na Lei 13.810/2019, na Circular 3.942/2019 do Bacen e na Carta Circular 3.977/2019. No caso de indisponibilidade de ativos, providenciar, juntamente com a área de negócios, as demais comunicações legais previstas;

5.2.9.2. Registrar e manter base de dados das situações potencialmente atípicas avaliadas e as conclusões da avaliação, a fim de propiciar a definição de tipologias de atipicidade;

5.2.9.3. Realizar testes de verificação, com periodicidade máxima anual, que assegurem a adequação dos dados cadastrais dos clientes ativos da carteira e das operações DESENVOLVE. Os resultados dos testes devem ser utilizados para direcionar o processo de atualização cadastral e de melhoria da adequação dos dados cadastrais dos clientes;

5.2.9.4. Prestar declaração por meio do SISCOAF, em até dez dias úteis, após o encerramento do ano civil, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação, se for o caso;

5.2.9.5. Manter atualizada a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

5.2.9.6. Desenvolver cultura interna de PLD/FT;

5.2.9.7. Verificar no SISCOAF e disponibilizar arquivo de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) para a área de negócio, para atualização da base de clientes da Agência e análises pertinentes;

5.2.9.8. Gerar e analisar, mensalmente, relatórios gerados nos sistemas para monitoramento de situações atípicas.

5.2.10. Compliance e Risco

5.2.10.1. Gerir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo;

5.2.10.2. Auxiliar na definição das ações de PLD/CFT;

5.2.10.3. Manter atualizada a política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

5.2.10.4. Disponibilizar arquivo do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) para as áreas de negócio, para atualização e consulta da lista de impedidos de operar por motivo de terrorismo.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

5.2.11. Administrativo

5.2.11.1. Garantir a execução desta Política nas contratações de fornecedores e prestadores de serviços da DESENVOLVE;

5.2.11.2. Comunicar ao setor responsável casos com suspeita de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

5.2.12. Crédito

5.2.12.1. Gerir e fornecer informações cadastrais dos clientes;

5.2.12.2. Manter e conservar as informações cadastrais por no mínimo dez anos, juntamente com o nome da pessoa incumbida da atualização cadastral, o nome do gestor responsável pela conferência e confirmação das informações prestadas e a data de início do relacionamento com o cliente;

5.2.12.3. Atualizar as bases de PEP e pessoas impedidas para conferência no cadastro;

5.2.12.4. Quando demandada pesquisa de cadastro, verificar nas bases de dados disponíveis se um cliente é PEP, se figura na lista de pessoas suspeitas de terrorismo, se figura na base de pessoas físicas, jurídicas, instituições financeiras e outras entidades para quais é recomendada a adoção de procedimentos reforçados de diligência ativa, recomendados pelo COAF e se reside ou é originário de países que possuem deficiências estratégicas de PLD/FT, conforme recomendação do GAFI;

5.2.12.5. Identificar as situações de atipicidade ocorridas na análise cadastral, em qualquer fase do processo de concessão, renegociação ou acompanhamento do financiamento, e informar à área de Governança, através de formulário “Comunicação de Situação Atípica” disponível na Rede Institucional sob a guarda da Governança;

5.2.12.6. Auxiliar na identificação das situações de atipicidade ocorridas durante o processo de concessão e renegociação de créditos e no relacionamento com os clientes na captação de negócios;

5.2.12.7. Identificar clientes ou potenciais clientes nos comunicados de indisponibilidade de ativos recebidos do Bacen, através da área de Risco, e juntamente com esta unidade, providenciar os comunicados obrigatórios (caso se apliquem) previstos na Circular 3.942/2019 do Bacen e na Carta Circular 3.977/2019;

5.2.12.8. Identificar e atualizar informações sobre o beneficiário final no sistema de cadastro e relatório cadastral;

5.2.12.9. Informar a criação de novos produtos/modalidades de financiamentos à área de riscos para avaliação de riscos (inclusive PLD/CFT).

5.2.13. Crédito e Operações e Recuperação de Crédito

5.2.13.1. Auxiliar na identificação das situações de atipicidade ocorridas durante o processo de concessão e renegociação de créditos e no relacionamento com os clientes na captação de negócios;

5.2.13.2. Verificação a veracidade das informações recebidas pela Agência - Due Diligence.

5.2.14. Análise de Crédito

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

5.2.14.1. Identificar as situações de atipicidade ocorridas durante o processo de concessão de créditos e informar à área de Governança, através de formulário “Comunicação de Situação Atípica” disponível na Rede Institucional sob a guarda da Governança;

5.2.14.2. Consultar a Diretoria de Operações sobre se a proposta deve ou não ser enquadrada caso a identificação de atipicidade e/ou PEP ocorra na fase de enquadramento;

5.2.14.3. Informar a identificação de atipicidade e/ou PEP no parecer de análise para conhecimento das instâncias deliberativas;

5.2.14.4. Solicitar a renovação cadastral, quando da análise de solicitação de financiamento e/ou de renegociação, se o formulário tiver sido assinado há mais de 02 (dois) anos ou a qualquer tempo quando houver alteração de controle acionário e/ou qualquer outro fato que altere as informações cadastradas;

5.2.14.5. Realizar avaliação prévia de novos produtos/modalidades de financiamentos à luz da prevenção à lavagem de dinheiro, com base nas informações fornecidas pela área de Crédito.

5.2.15. Operações e Recuperação de Crédito

5.2.15.1. Identificar as situações de atipicidade ocorridas durante o processo de concessão de créditos e informar à área de Governança, através de formulário “Comunicação de Situação Atípica” disponível na Rede Institucional sob a guarda da Governança;

5.2.15.2. Consultar a Diretoria de Operações sobre se deve ou não dar continuidade ao processo de renegociação caso seja identificado situação de atipicidade e/ou de Pessoa Exposta Politicamente (PEP);

5.2.15.3. Informar a identificação de atipicidade e/ou PEP no parecer da proposta de renegociação para conhecimento das instâncias deliberativas;

5.2.15.4. Quando da análise de assunção de dívida, solicitar a elaboração do cadastro do assuntor;

5.2.15.5. Solicitar a renovação cadastral, quando da análise de renegociação e/ou liberação ou substituição de garantia, se o formulário tiver sido assinado há mais de um ano, ou a qualquer tempo quando houver alteração de controle acionário e/ou qualquer outro fato que altere as informações cadastradas.

5.2.16. Tesouraria

5.2.16.1. Identificar as situações de atipicidade ocorridas durante o processo de concessão de créditos e informar à área de Governança, através de formulário “Comunicação de Situação Atípica” disponível na Rede Institucional sob a guarda da Governança;

5.2.16.2. Garantir a execução desta Política nos processos internos/ atividades da área.

5.2.17. Tecnologia da Informação

5.2.17.1. Construir, monitorar e aprimorar os bancos de dados que dão suporte à política e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e de Financiamento ao Terrorismo (FT).

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

5.2.18. Comunicação

5.2.18.1. Divulgar esta Política aos colaboradores da Instituição, nos meios internos de comunicação;

5.2.18.2. Divulgar esta Política aos Fornecedores e prestadores de serviços da Instituição, nos meios internos de comunicação;

5.2.18.3. Disponibilizar/Divulgar nas redes sociais para as partes interessadas esta Política.

NOTA: Toda a organização tem responsabilidade e deverá despende atenção para o cumprimento desta Política, em especial as áreas envolvidas com concessão, acompanhamento, renegociação de créditos e desenvolvimento de produtos.

6. Treinamento e Divulgação

6.1- Treinamentos:

6.1.1. Todos os colaboradores da DESENVOLVE devem estar treinados no que tange a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, especialmente as áreas diretamente envolvidas com a concessão, acompanhamento e renegociação de crédito, assim como as áreas de compliance, risco, financeira, recursos humanos e desenvolvimento de produtos.

6.1.2. Para isso, a DESENVOLVE deverá realizar periodicamente treinamentos conforme segue:

Treinamento Básico:

Público alvo: todos os colaboradores da instituição;

Carga horária: 4h

Conteúdo do programa de treinamento: Política de Lavagem de Dinheiro – PLD: Treinamento Básico Principais pontos da Circular nº 3.461/2009, Carta-Circular nº 3.542/2012 e da Lei nº 9.613/1998, aplicados no âmbito da Desenvolve.

Treinamento de aplicação da PLD:

Público alvo: todos os colaboradores da área de crédito, análise de crédito e operações, que são responsáveis pela gestão operacional do processo de PLD/CFT

Carga horária: 16h

Conteúdo do programa de treinamento: Política de Lavagem de Dinheiro – PLD: Aplicação na DESENVOLVE, Aplicação da Circular nº 3.461/2009, Carta-Circular nº 3.542/2012 e da Lei nº 9.613/1998, no âmbito da DESENVOLVE, e suas relações com a Circular nº 3.858/2017, Carta Circular nº 3.342/2008, Carta Circular nº 3.409/2009, Carta Circular nº 3.430/2010, Carta Circular nº 3.542/2012 e Resolução nº 4.588/2017.

6.1.3. Os treinamentos terão lista nominal para identificação das pessoas treinadas ou outra forma de identificação;

6.1.4. No momento da contratação de um novo colaborador, a Política de Prevenção de

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

Lavagem de Dinheiro, deverá ser disponibilizada, para que o mesmo tenha conhecimento e em oportunidades futuras, como forma de reciclagem, deve ser disponibilizada a participação em treinamento tendo como objetivo reforçar a importância ao combate do crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e desenvolver atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios destes crimes.

7. Testes de Verificação

7.1. Os testes de verificação devem ser realizados com periodicidade máxima anual, conforme a Circular 3 978 de 23/01/2020 do Bacen e devem contribuir para adequação dos dados cadastrais dos clientes da Agência.

7.2. Para realização dos testes, será definida a metodologia de aplicação, contendo os objetivos, as ferramentas utilizadas, os dados a serem testados, tamanho da amostra, as etapas dos testes com a respectiva descrição das atividades que serão realizadas, e demais informações identificadas durante o momento da elaboração do plano.

7.3. Os resultados dos testes devem ser utilizados para direcionar o processo de atualização cadastral, assim como a adequação dos dados cadastrais dos clientes.

7.4. As áreas de Compliance e Controles Internos serão responsáveis pela elaboração dos testes, e deverão reportar os resultados dos testes à Presidência e a Diretoria de Operações, assim como as possíveis ações de melhoria.

8. Avaliação de Efetividade

8.1. A avaliação da efetividade desta política, dos seus procedimentos e dos seus controles internos será documentada em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, ao Conselho de Administração, à Diretoria de Operações e à Presidência.

8.2. O relatório mencionado no parágrafo anterior deve conter:

8.2.1. A metodologia adotada na avaliação de efetividade;

8.2.2. Os testes aplicados;

8.2.3. A qualificação dos avaliadores;

8.2.4. As deficiências identificadas;

8.3. A avaliação deve conter informações:

8.3.1. Dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação as informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

8.3.2. Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

8.3.3. Da governança da política de prevenção à LD e FT;

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Evelides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021

POLÍTICAS CORPORATIVAS

8.3.4. Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da LD e FT;

8.3.5. Dos programas de capacitação periódica de pessoal;

8.3.6. Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e terceirizados;

8.3.7. Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

8.4. Anualmente, durante o 1º trimestre, as áreas de Crédito, Operações e Análise de Crédito deverão elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas no relatório da avaliação de efetividade do exercício anterior. Sua execução será documentada num relatório de acompanhamento e, ambos (plano de ação e relatório de acompanhamento), serão encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho, ao Conselho de Administração, à Diretoria de Operações e à Presidência.

9. Penalidades

9.1. As penalidades administrativas serão tratadas de acordo com a Lei Federal 9.613/98.

9.2. O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os colaboradores, sócios e agentes autônomos a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos das Corretoras.

9.3. As informações de boa-fé, repassadas pela DESENVOLVE, feita nos termos da presente política, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa aos seus colaboradores e administradores.

10. Vigência da Política

10.1 A Política entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua divulgação, onde todos os procedimentos deverão estar em conformidade com o atual normativo.

Rev	Revisado pela Governança	Data de Revisão	Aprovado pela Presidência	Data de Aprovação
08	Antunes Euclides de Lima Costa Analista de Compliance	23/08/2021	José Humberto M. de Lira - Diretor Presidente	25/08/2021